CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2026-SRP

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO (ÓRGÃO GERENCIADOR)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (ÓRGÃO PARTICIPANTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO PARTICIPANTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ÓRGÃO PARTICIPANTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 12.415.088,69 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL, OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 04/01/2027 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
FECHADO E ABERTO

LOCAL:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
WWW.LICITAMAISBRASIL.COM.BR

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

PREÂMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.226.583/0001-50, com sede a Praça José Sarney, n° 178 – CEP. 65.208-000, nesta Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, por intermédio do Sr. Fabiano Froes Abreu, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, instituída pela Portaria nº 145/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma de Registro de Preços , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 de janeiro de 2027
Horário de abertura da sessão: às 09:00 horas (horário de Brasília).
Link: https://licitamaisbrasil.com.br/
Critério de Julgamento: menor preço global.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reforma, ampliação e adequação de prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

3.1.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

3.2. a licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inconsistência cadastral será objeto de saneamento quando cabível, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação de engenharia, superior a R$ 4.800.000,00, conforme art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. A participação de ME/EPP permanece admitida.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *consórcios que não atendam ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Admite-se consórcio mediante compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária, somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras e constituição antes da contratação. É vedada a participação simultânea isolada ou em outro consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, aplica-se acréscimo de 10% sobre o requisito monetário exigido de licitante individual, se houver, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15.*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Na presente licitação, será observada a ordem ordinária das fases do procedimento licitatório, iniciando-se pela apresentação das propostas e pela etapa competitiva de lances, seguida das fases de julgamento, habilitação, recursal e homologação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Somente os licitantes habilitados quanto aos requisitos exigíveis antecipadamente participarão da disputa, preservado o sigilo das propostas até a etapa competitiva.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O enquadramento empresarial poderá ser informado para fins cadastrais, sem concessão dos benefícios afastados pelo item 3.5.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total de cada serviço e valor global da proposta, observados os preços máximos unitários e global da planilha de referência.

5.1.2 Planilha orçamentária, carta-proposta, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma referencial, compatíveis com o Projeto Básico.

5.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.6 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.1.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.1.9 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.10 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritual, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV).

5.1.11 Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Santa Helena, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil, Agência: 1807-4, Conta Corrente: 17.938-8. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

5.1.12 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Santa Helena o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

5.1.13 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

5.1.14 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Helena.

5.1.15 Objeto: Garantia da participação no Concorrência eletrônica nº 012/2026.

5.1.16 Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

5.1.17 Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias.

5.1.18 Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

5.1.19 A garantia de proposta será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da declaração de fracasso da licitação, sem retenção até contratações futuras.

5.1.20 A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

5.1.21 a) pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

5.1.22 b) pela não apresentação dos documentos necessários à contratação, observados o art. 58, § 3º, e o devido processo legal.

5.2. Das propostas inexequíveis:

5.3. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.5. Em caso de proposta presumidamente inexequível, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

5.6. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e, os demonstrativos do item 5.5, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1.000,00 (mil reais).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Não haverá empate ficto da LC nº 123/2006, aplicando-se exclusivamente os critérios legais de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das planilhas atualizadas com o desconto final, cronograma Físico Financeiro e as demonstrações de despesas indiretas - BDI. E se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Não se aplica tratamento favorecido às ME/EPP, conforme item 3.5.

7.5. Verificadas as condições de participação, será examinada a adequação da proposta ao objeto e aos limites de preços unitários e global.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. A análise de inexequibilidade observará os parâmetros específicos de obras e serviços de engenharia do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. O julgamento pelo menor preço global não altera o regime de empreitada por preço unitário.

7.8.2. Serão observados como limites máximos o valor global estimado e todos os preços unitários da planilha de referência, vedada compensação de sobrepreços entre serviços.

7.8.3. Propostas inferiores a 75% do orçamento terão presunção relativa de inexequibilidade, assegurada diligência para demonstração da viabilidade antes da decisão fundamentada.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O primeiro classificado apresentará planilha readequada com quantitativos originais, preços unitários e totais, composições, BDI e encargos sociais, compatíveis com o valor final ofertado e os limites unitários e global.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Não será exigida apresentação de amostras na fase de julgamento. A conformidade dos materiais será verificada na execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a inversão de fases prevista no item 4.2. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos exclusivamente após o julgamento, do licitante mais bem classificado.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Os atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais apresentados para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as respectivas alterações ou da última consolidação, acompanhada das alterações posteriores, quando existentes, devidamente registrados no órgão competente.

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTADE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante– CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal– CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da lei, com índice de liquidez corrente (AC/PC) igual ou superior a 1, mediante justificativa nos autos**.**

8.4.1.1 Empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura; empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão os documentos do último exercício exigível, conforme arts. 65, § 1º, e 69, § 6º.

8.4.1.2 Serão aceitas demonstrações contábeis apresentadas na forma da legislação vigente, inclusive escrituração contábil digital com recibo de entrega e termos pertinentes, quando exigíveis.

8.4.1.3 Declaração da relação de compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do art. 69, § 3º.

8.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A recuperação judicial ou extrajudicial não implica inabilitação automática, devendo ser aferida a capacidade econômico-financeira.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.1) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços e as respectivas atribuições profissionais, em plena validade.
a.2) Indicação de profissional de nível superior, legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de experiência técnica na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
a.3) A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução contratual.

a.4) DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a.4.1) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, que demonstre a experiência do profissional indicado na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes ao Projeto Básico.
a.4.2) Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, devendo ser demonstrada a compatibilidade das características técnicas dos serviços executados com as exigências estabelecidas neste Edital.

a.4.3) Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

a.5) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a.5.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da pessoa jurídica licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as exigências do conselho profissional competente, quando aplicáveis, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas no Projeto Básico.
a.5.2) Serão admitidos atestados relativos à execução de serviços de manutenção predial, reformas, reparos, ampliações ou adequações de edificações, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com as parcelas pertinentes do objeto licitado.
a.5.3) Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

a.5.4) Não serão estabelecidas restrições quanto à natureza pública ou privada das edificações, à sua destinação residencial ou não residencial, ao local de execução dos serviços ou à época de emissão dos atestados, desde que demonstrada a compatibilidade técnica exigida, observado o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para identificação:

I – da pessoa jurídica emitente;
II – da empresa ou do profissional responsável pela execução dos serviços;
III – do objeto executado e das respectivas características técnicas;
IV – do período de execução dos serviços;
V – do responsável pela emissão do documento.

b.1) Serão admitidos atestados emitidos em meio físico ou eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, procedência e legitimidade, dispensado o reconhecimento de firma, ressalvada a existência de dúvida quanto à autenticidade do documento, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, procedência, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, boletins de medição, ART, RRT ou outros elementos comprobatórios, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
b.3) A documentação complementar solicitada em diligência destinar-se-á exclusivamente à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, não constituindo exigência obrigatória de apresentação conjunta com os atestados.
b.4) A Administração optou pela não exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, considerando a natureza recorrente das demandas, a execução descentralizada dos serviços, a utilização do Sistema de Registro de Preços e o regime de empreitada por preço unitário, visando ampliar a competitividade sem comprometer a segurança e a qualidade da execução contratual.

c) DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

c.1) Considerando a natureza futura, eventual e sob demanda da contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, a realização de visita técnica prévia não será obrigatória, facultando-se às licitantes interessadas a realização de vistoria nos imóveis previamente identificados pela Administração, mediante agendamento junto ao setor competente.
c.2) A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das especificações técnicas, condições gerais e peculiaridades da contratação, declarando ter examinado o Edital, o Projeto Básico e seus respectivos anexos e possuir condições técnicas e operacionais para a execução do objeto.
c.3) A opção pela não realização de visita técnica não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração prevista no item anterior.
c.4) A declaração de conhecimento das condições gerais da contratação não afastará a responsabilidade da Administração pela disponibilização dos elementos técnicos necessários à execução de cada intervenção, nem prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.
c.5) Antes do início da execução de cada intervenção, a CONTRATADA deverá verificar as condições específicas do imóvel, em conjunto com a fiscalização contratual, comunicando formalmente eventuais incompatibilidades, divergências ou impedimentos técnicos identificados.

c.6) A presente disposição fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como no art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.6 Não comprovada a regularidade fiscal, após diligência cabível, será convocado o próximo classificado dentre os habilitados na fase antecipada.
8.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Edital.

8.9 Atendidas as exigências da fase antecipada, o licitante será admitido à disputa.

8.10 No julgamento da habilitação, a Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no "chat" e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11 A inabilitação na fase antecipada impede a participação na disputa. Após o julgamento, eventual inabilitação fiscal ensejará convocação do próximo classificado habilitado na fase antecipada.

8.12 Os documentos analisados na fase antecipada serão disponibilizados aos interessados, resguardados dados legalmente protegidos e o sigilo das propostas até a abertura da disputa.

8.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14 Alvará de funcionamento não será exigido como requisito autônomo de habilitação, sem prejuízo das licenças legalmente necessárias à execução.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual

prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo insanável com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2 apresentar documentação falsificada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do

contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

12.3.1 O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão https://licitamaisbrasil.com.br/

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Projeto Básico.

13.11.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

13.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

13.11.4 Anexo IV – Modelo de Carta - Proposta

13.11.5 Anexo V – Declarações Conjunta

Santa Helena/MA, 23 de Novembro de 2026.

Fabiano Froes Abreu
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
Portaria 145/2025

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
Processo Administrativo nº 873/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reforma, ampliação e adequação de prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas integrantes deste Projeto Básico.

1.2. As intervenções serão delimitadas por imóvel, com identificação dos serviços, quantitativos, condições existentes e soluções técnicas aprovadas, vedada a execução de objeto indeterminado ou estranho ao orçamento contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa preservar a funcionalidade, segurança, salubridade, acessibilidade e integridade física das edificações públicas municipais, assegurando condições adequadas de atendimento à população, continuidade dos serviços públicos e conservação do patrimônio público, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e infraestrutura.

2.2. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural das edificações públicas, da utilização contínua de suas instalações, da exposição às intempéries e da necessidade de intervenções preventivas e corretivas, compreendendo serviços de manutenção, reforma, reparos, adequações e ampliações de baixa complexidade técnica e operacional.

2.3. O diagnóstico de engenharia aponta necessidades de recuperação de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, coberturas, revestimentos, pinturas, pisos, esquadrias e demais componentes construtivos. A priorização das intervenções deverá considerar o estado de conservação dos imóveis, os riscos à segurança dos usuários, a urgência das demandas e os impactos na continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 85, que autoriza a contratação de obras e serviços de engenharia mediante esse procedimento auxiliar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

2.5. A natureza do objeto caracteriza-se pela necessidade permanente e recorrente de intervenções nas edificações públicas municipais, considerando a diversidade de imóveis existentes nas zonas urbana e rural do Município de Santa Helena/MA, vinculados às diferentes Secretarias Municipais, cuja conservação constitui atividade indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços públicos.

2.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento de ocorrência, a localização, a extensão e os quantitativos efetivamente necessários de cada intervenção, embora seja possível estimar os quantitativos máximos da contratação mediante levantamentos técnicos, histórico de demandas, condições de conservação dos imóveis e planejamento das unidades administrativas.

2.7. Os serviços abrangidos pela presente contratação deverão possuir características técnicas padronizáveis, com métodos executivos usuais de engenharia, especificações objetivamente definidas, composições de custos unitários, unidades de medição e critérios de qualidade previamente estabelecidos nos documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

2.8. Para atendimento ao disposto no art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a execução ficará restrita às intervenções contempladas em projetos e soluções de engenharia padronizados, previamente elaborados e aprovados pelo setor técnico competente, que não apresentem complexidade técnica ou operacional incompatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

2.9. As eventuais ampliações e adequações deverão possuir natureza complementar, baixa complexidade técnica e operacional e compatibilidade com os projetos padronizados e as especificações previamente estabelecidas, ficando vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para execução de obras novas ou intervenções que demandem soluções individualizadas de elevada complexidade ou que extrapolem os limites técnicos do objeto licitado.

2.10. Sob o aspecto administrativo, operacional e econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona as seguintes vantagens:

a) racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para contratação de serviços de natureza semelhante;
b) redução dos custos administrativos relacionados ao planejamento, processamento e formalização de contratações recorrentes;
c) obtenção de ganhos de escala, mediante consolidação das demandas das Secretarias Municipais;
d) maior celeridade no atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos;
e) padronização das especificações técnicas, dos métodos executivos, dos critérios de medição e dos padrões de qualidade dos serviços;
f) maior previsibilidade dos custos, mediante registro prévio dos preços unitários dos serviços de engenharia;
g) flexibilidade na programação das intervenções, considerando as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira;
h) redução dos riscos de deterioração progressiva das edificações públicas e dos custos decorrentes do agravamento de problemas construtivos;
i) otimização da gestão, do acompanhamento e da fiscalização das contratações;
j) redução da necessidade de contratações emergenciais decorrentes da ausência de planejamento para demandas recorrentes.

2.11. A contratação será realizada de forma futura, eventual, parcelada e sob demanda, mediante o regime de empreitada por preço unitário, permitindo que a Administração contrate exclusivamente os serviços efetivamente necessários, observados os preços unitários registrados, os quantitativos máximos estabelecidos e as condições previstas no Edital e seus anexos.

2.12. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem natureza estimativa e representam os limites máximos previstos para atendimento das demandas municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de avaliação técnica específica pelo Setor de Engenharia, contemplando, no mínimo:

a) identificação da edificação pública e da unidade administrativa demandante;
b) vistoria técnica e levantamento das condições existentes;
c) identificação e justificativa da necessidade da intervenção;
d) definição dos serviços e respectivos quantitativos;
e) demonstração da compatibilidade da intervenção com os projetos padronizados e as especificações técnicas integrantes deste Projeto Básico;
f) elaboração de planilha orçamentária específica, utilizando os preços unitários registrados;
g) elaboração do cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
h) verificação da disponibilidade dos saldos registrados e dos recursos orçamentários;
i) demonstração da vantajosidade da contratação, inclusive mediante pesquisa de mercado nas hipóteses legalmente exigidas;
j) formalização do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.14. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente em função dos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não realizados ou executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

2.15. A utilização do Sistema de Registro de Preços não afastará a obrigatoriedade de planejamento, elaboração e aprovação dos projetos pertinentes, responsabilidade técnica, fiscalização, controle dos quantitativos, observância das normas de segurança e atendimento às demais exigências legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

2.16. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XXV, 11, 18, 23, 46, 67, 82 a 86, 92, 117 e 140, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação ambiental, trabalhista, urbanística, de acessibilidade e de segurança do trabalho.

2.18. Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução administrativa potencialmente mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada ao atendimento das necessidades permanentes e frequentes de conservação das edificações públicas municipais, desde que demonstrado nos documentos técnicos da fase preparatória o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e a aplicação racional dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução abrange diagnóstico, planejamento de cada intervenção, mobilização, execução, controle de qualidade, testes, limpeza, destinação de resíduos e entrega das instalações em condições de uso.

3.2. A execução observará os projetos, especificações e composições aprovados. Intervenções estruturais e ampliações exigem levantamentos, dimensionamento e projetos específicos suficientes para caracterizar a obra antes da licitação, quando integrantes do escopo. O detalhamento executivo não poderá suprir indefinições essenciais do projeto básico.

4. DO ESCOPO E ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento de engenharia apresenta os seguintes grupos de serviços, com valores de referência reproduzidos sem alteração:

Item	Grupo de serviços	Valor (R$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	67.420,88
2.0	DEMOLIÇÃO/REMOÇÃ/RETIRADA	178.787,33
3.0	INFRAESTRUTURA	1.293.769,05
4.0	SUPER ESTRUTURA	399.633,65
5.0	PAREDES E PAINEIS	627.803,83
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	36.607,30
7.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA/METÁLICA	1.296.958,49
8.0	COBERTURA	2.549.137,13
9.0	REVESTIMENTO	893.649,75
10.0	PISO	881.392,35
11.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	67.755,90
12.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIA	586.154,50
13.0	LOUÇASE PERTENCES	94.184,13
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	590.803,59
15.0	PINTURA	1.863.728,00
16.0	FORRO	767.550,00
17.0	DIVERSOS	73.022,46
18.0	COMBATE A INCÊNDIO	12.356,05
19.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	78.724,30
20.0	LIMPEZA FINAL	55.650,00
	TOTAL GERAL	**12.415.088,69**

4.2 Valor estimado: R$ 12.415.088,69 (doze milhões, quatrocentos e quinze mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Referências indicadas nas composições:

SINAPI setembro/2026, SICRO outubro/2026, mercado outubro/2026 e mão de obra SINDUSCON abril/2026. BDI informado: 25,00%. Encargos sociais informados: 114,11%. A consistência dos percentuais, preços e regime de desoneração deverá ser certificada pela Engenharia antes da publicação.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33, inciso I, 46, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global fundamenta-se na interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem o objeto, na necessidade de planejamento integrado das intervenções, na uniformização dos procedimentos executivos e dos padrões de qualidade, bem como na concentração da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.1.2. A adjudicação individualizada dos serviços poderá comprometer a eficiência da execução contratual, considerando a necessidade de atuação coordenada das equipes técnicas, a mobilização de equipamentos, o compartilhamento de estruturas operacionais e a realização de atividades complementares e interdependentes, além de potencialmente ocasionar aumento dos custos administrativos, dificuldades de fiscalização e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

5.1.3. A adoção do julgamento global busca proporcionar economia de escala, racionalização dos custos de mobilização e desmobilização, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos, devendo a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento estar demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em atendimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global, deverão ser observados os preços máximos unitários e global estabelecidos na planilha orçamentária de referência, sendo vedada a aceitação de preços unitários superiores aos limites estabelecidos pela Administração.

5.1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma futura, eventual, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, observados os preços unitários registrados, os quantitativos disponíveis e a disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral do valor registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. A contratação isolada de serviços integrantes do agrupamento deverá ser precedida de pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A remuneração da contratada será realizada exclusivamente com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos respectivos preços

unitários registrados, independentemente do valor global adjudicado no procedimento licitatório.

5.2. A proposta deverá conter preços unitários e totais, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma compatíveis com o orçamento e o edital. A análise de exequibilidade observará o art. 59, inclusive seus §§ 3º a 5º, quando aplicáveis.

5.3. O SRP observará os requisitos do art. 85 e as limitações da seção de fundamentação deste Projeto Básico. A contratação isolada de item do grupo observará o art. 82, § 2º, com pesquisa de mercado e demonstração de vantagem.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá manter registro no conselho profissional competente, responsável técnico habilitado e equipe compatível com as atividades, providenciando ART ou RRT antes do início das intervenções.

6.2. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante atestados compatíveis com parcelas de maior relevância ou valor significativo, identificadas e justificadas pela Engenharia, respeitados os limites legais de quantitativos.

6.3. Materiais novos, adequados às especificações, com comprovação de conformidade quando pertinente. Reaproveitamento somente quando expressamente previsto e tecnicamente aprovado. Observar ABNT, NR-10, NR-18, NR-35 e demais normas aplicáveis.

6.4. Admite-se consórcio conforme item 3.6.9 do Edital. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados será limitada a 30% do valor de cada contrato, mediante autorização prévia e comprovação da capacidade técnica, vedada a transferência integral e observadas as vedações do art. 122. A vistoria, quando necessária, poderá ser substituída por declaração do responsável técnico.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Cada intervenção dependerá de avaliação técnica, orçamento específico, verificação de saldos e vantajosidade, formalização do contrato e empenho, eficácia contratual e emissão de Ordem de Serviço com identificação do imóvel, escopo, quantitativos, prazo, valor e fiscalização.

7.2. Antes do início, a contratada apresentará planejamento de mobilização, cronograma específico, documentação de responsabilidade técnica e medidas de segurança, com registro fotográfico das condições iniciais.

7.3. As frentes de trabalho deverão ser organizadas para reduzir interrupções das atividades públicas, mediante isolamento, sinalização e programação conjunta com a unidade atendida. Serviços ocultos deverão ser inspecionados antes do fechamento.

7.4. Divergências de projeto ou condições imprevistas serão comunicadas imediatamente à fiscalização. Nenhuma alteração de escopo ou execução de serviço adicional será autorizada informalmente; observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução de cada intervenção será definido pela Engenharia antes da contratação, conforme escopo e cronograma específico, observado o limite referencial de 360 dias corridos.

8.2. A vigência de cada contrato será definida no instrumento respectivo, abrangendo execução e recebimento, conforme arts. 105 e 111, independentemente da vigência da Ata, desde que celebrado durante sua validade.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração designará gestor e fiscais, nos termos do art. 117, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir materiais e quantitativos e determinar correções.

9.2. A contratada manterá diário de obra, registros fotográficos, relatórios de execução, controle de resíduos e documentação técnica. A fiscalização poderá solicitar ensaios e testes previstos nas especificações, sem afastar a responsabilidade da executora.

10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada mensalmente, por imóvel e ordem de serviço, considerando exclusivamente quantidades efetivamente executadas, conferidas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.

10.2. Cada boletim deverá conter memória de cálculo, identificação dos itens, registro fotográfico, período, saldo contratual e atesto da fiscalização. Não haverá pagamento por mera disponibilidade de equipe ou por serviços não executados.

10.3. O pagamento ocorrerá após liquidação regular, apresentação da nota fiscal e documentação exigida, no prazo definido no edital e contrato, observada a ordem cronológica do art. 141.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, no instrumento contratual e em seus respectivos anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

11.2 Executar os serviços de manutenção, reforma, reparos, ampliação e adequação dos prédios públicos municipais, localizados na sede e na zona rural do Município de Santa

Helena/MA, em estrita conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros e ordens de serviço expedidas pela Administração.

11.3 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, insumos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização, observadas as respectivas composições de custos contratuais.

11.4 Iniciar os serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, observando os locais, quantitativos, especificações, condições e prazos nela estabelecidos.

11.5 Apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais exigidas, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.

11.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços executados, garantindo o efetivo acompanhamento técnico das intervenções.

11.7 Designar preposto, formalmente aceito pela Administração, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Disponibilizar equipes de trabalho em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade dos serviços, inclusive para atendimento simultâneo de diferentes unidades públicas, quando previsto nas ordens de serviço e nas condições contratuais.

11.9 Empregar materiais novos, de qualidade comprovada, isentos de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de reaproveitamento expressamente previstas no projeto de engenharia e autorizadas pela fiscalização.

11.10 Observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas ambientais, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio e demais disposições legais aplicáveis.

11.11 Realizar vistoria técnica nos locais de execução previamente ao início de cada intervenção, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades, interferências, condições estruturais inadequadas ou divergências entre os projetos, as especificações e as condições existentes.

11.12 Abster-se de executar serviços não previstos na respectiva Ordem de Serviço ou promover alterações de quantitativos, especificações, materiais, métodos construtivos ou soluções de engenharia sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, a correspondente formalização contratual.

11.13 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço e nos cronogramas físico-financeiros aprovados, adotando as providências necessárias à prevenção de atrasos e à regular continuidade da execução contratual.

11.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, a continuidade ou o prazo de execução dos serviços, apresentando justificativa técnica e medidas corretivas pertinentes.

11.15 Planejar a execução das intervenções de modo a minimizar os impactos sobre o funcionamento das unidades administrativas, escolares, de saúde, assistenciais e demais estabelecimentos públicos, preservando, sempre que tecnicamente possível, a continuidade dos serviços prestados à população.

11.16 Providenciar o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas submetidas às intervenções, adotando medidas preventivas destinadas à segurança dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros.

11.17 Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

11.18 Manter os locais de execução permanentemente organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada periódica de resíduos, entulhos e materiais provenientes das intervenções.

11.19 Realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

11.20 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução contratual, inclusive daqueles eventualmente disponibilizados pela Administração.

11.21 Manter registro atualizado da execução dos serviços, mediante Diário de Obras ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

a) identificação do imóvel e da Ordem de Serviço correspondente;
b) descrição das atividades executadas;
c) quantitativos de mão de obra e equipamentos empregados;
d) condições climáticas que interfiram na execução;
e) ocorrências, paralisações e intercorrências técnicas;
f) orientações e determinações da fiscalização;
g) registros fotográficos das etapas de execução;
h) identificação do responsável técnico.

11.22 Apresentar, por ocasião de cada medição, documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados, contendo, no mínimo:

a) boletim de medição individualizado por imóvel e Ordem de Serviço;

b) planilha discriminativa dos serviços executados;
c) memória de cálculo dos quantitativos medidos;
d) relatório fotográfico anterior, durante e posterior à execução das intervenções;
e) relatório técnico de acompanhamento;
f) cronograma físico-financeiro atualizado, quando aplicável;
g) demais documentos solicitados justificadamente pela fiscalização.

11.23 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, garantindo livre acesso aos locais de execução, materiais, equipamentos, registros e documentos relacionados ao objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados.

11.24 Realizar, sempre que exigidos pelas especificações técnicas ou pelas normas aplicáveis, ensaios, testes, verificações de funcionamento e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade e segurança dos serviços executados.

11.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.28 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.29 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.30 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração e observância do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.31 Providenciar as licenças, autorizações, registros e demais documentos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à regular execução dos serviços perante os órgãos competentes.

11.32 Preservar as instalações, mobiliários, equipamentos, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais bens existentes nos imóveis públicos, responsabilizando-se pela recomposição daqueles eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços.

11.33 Não utilizar materiais, métodos construtivos ou procedimentos que possam comprometer a estabilidade estrutural, a segurança, a salubridade, a acessibilidade, a durabilidade ou a funcionalidade das edificações.

11.34 Suspender imediatamente as atividades que apresentem risco à integridade física de trabalhadores, servidores ou usuários, ou que possam comprometer a estabilidade das edificações, comunicando formalmente a ocorrência à fiscalização.

11.35 Entregar os serviços concluídos em perfeitas condições de utilização, funcionamento, segurança, limpeza e conservação, acompanhados, quando aplicável, dos seguintes documentos:

a) projetos atualizados conforme executado (as built);
b) relatórios de ensaios e testes realizados;
c) certificados e termos de garantia dos materiais e equipamentos instalados;
d) manuais de operação e manutenção;
e) documentação de responsabilidade técnica;

f) relatório fotográfico conclusivo.

11.36 Atender às determinações da fiscalização relativas à correção de irregularidades identificadas durante a execução ou por ocasião do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos formalmente estabelecidos.

11.37 Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia legal e contratual, inclusive o disposto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à responsabilidade objetiva mínima de cinco anos pela solidez, segurança e funcionalidade das obras executadas.

11.38 Reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.39 Arcar com os custos decorrentes de erros, omissões, falhas executivas, desperdícios, retrabalhos e demais ocorrências que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.40 Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, no Edital e no instrumento contratual:

12.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

12.3 Emitir as respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, identificando, no mínimo:

a) a unidade administrativa e o imóvel objeto da intervenção;
b) o endereço e o local de execução dos serviços;
c) a descrição e as especificações dos serviços autorizados;
d) os quantitativos estimados e os respectivos valores contratuais;
e) o prazo de início e conclusão dos serviços;
f) o cronograma de execução, quando aplicável;
g) a identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.4 Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, devidamente aprovados pelo setor técnico competente.

12.5 Assegurar à CONTRATADA o acesso aos imóveis públicos localizados na sede e na zona rural do Município de Santa Helena/MA, nos quais serão executados os serviços, observadas as condições de segurança e funcionamento das respectivas unidades.

12.6 Providenciar, quando necessário e sob sua responsabilidade, a desocupação, liberação ou disponibilização parcial dos ambientes destinados à execução das intervenções, de modo a evitar impedimentos injustificados ao cumprimento dos prazos contratuais.

12.7 Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

12.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, dos métodos executivos, dos quantitativos realizados, da qualidade dos acabamentos e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.9 Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução do objeto, manifestando-se tempestivamente sobre as solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA.

12.11 Analisar, por intermédio do Setor de Engenharia, eventuais incompatibilidades entre os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e as condições efetivamente existentes nos imóveis públicos, promovendo, quando necessário, os ajustes técnicos e contratuais legalmente admitidos.

12.12 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, vícios, defeitos, atrasos ou incorreções constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições contratuais, exigindo sua correção, reconstrução, remoção ou substituição, às expensas da CONTRATADA, quando lhe forem imputáveis as irregularidades.

12.14 Determinar a suspensão total ou parcial dos serviços sempre que forem constatadas situações que comprometam a segurança dos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros ou a estabilidade das edificações, mediante registro formal das circunstâncias que motivaram a medida.

12.15 Analisar e conferir os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA, observando, especialmente:

a) a correspondência entre os serviços executados e aqueles autorizados na respectiva Ordem de Serviço;
b) os quantitativos efetivamente executados;
c) as memórias de cálculo apresentadas;
d) os registros fotográficos das intervenções;
e) os preços unitários contratados;
f) a conformidade técnica e qualitativa dos serviços;
g) o saldo contratual disponível;
h) a inexistência de duplicidade de medições ou pagamentos.

12.16 Atestar exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento de quantitativos não realizados, serviços não autorizados ou parcelas executadas em desconformidade com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.17 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e aprovação das respectivas medições.

12.18 Observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e legalmente autorizadas.

12.19 Assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das obrigações contratuais, observando a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

12.20 Controlar os saldos físicos e financeiros do contrato, mantendo registro individualizado das Ordens de Serviço emitidas, dos quantitativos autorizados, dos serviços executados, das medições aprovadas e dos pagamentos realizados.

12.21 Abster-se de autorizar a execução de serviços que ultrapassem os quantitativos ou valores contratuais disponíveis, sem a prévia formalização das alterações contratuais cabíveis, observados os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.22 Analisar os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reajustamento de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante instrução processual, fundamentação técnica e jurídica e observância dos requisitos legais pertinentes.

12.23 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.24 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações administrativas, ambientais e demais documentos indispensáveis à regular execução das intervenções.

12.25 Coordenar, juntamente com os responsáveis pelas unidades públicas beneficiadas, a programação dos serviços, buscando minimizar os impactos sobre o funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, de saúde e demais serviços públicos municipais.

12.26 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante termos detalhados, observados os requisitos técnicos, os prazos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.27 Exigir da CONTRATADA, por ocasião do recebimento dos serviços, os documentos técnicos pertinentes, incluindo relatórios de execução, registros fotográficos, certificados de garantia, resultados de ensaios, documentação de responsabilidade técnica e projetos atualizados conforme executado (as built), quando aplicáveis.

12.28 Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos serviços executados, notificando a CONTRATADA para promover a correção dos vícios ou defeitos identificados durante os respectivos prazos legais e contratuais.

12.29 Instaurar, quando necessário, procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.30 Não exercer poder de direção ou subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo as orientações relativas à execução dos serviços ser encaminhadas, preferencialmente, ao preposto ou responsável técnico designado pela empresa.

12.31 Não assumir compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem responder por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

12.32 Manter devidamente organizados e disponíveis os documentos relacionados à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, boletins de medição, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, notificações, termos de recebimento e comprovantes de pagamento, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos públicos.

12.33 Promover a publicidade dos atos contratuais e de suas alterações, observando as exigências legais de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

12.34 Adotar as demais providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à regular execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 DO RECEBIMENTO E GARANTIAS

13.1 O recebimento provisório e definitivo será formalizado mediante termos detalhados, nos termos do art. 140, após inspeção, testes e saneamento de pendências, nos prazos definidos no contrato.

13.2 O recebimento não exclui a responsabilidade legal do art. 140, § 6º, para obras. Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial de cada contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, observados os arts. 96 a 102.

14 DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços serão reajustáveis após 12 meses da data-base do orçamento estimado, proposta como outubro/2026, pelo INCC-M (FGV), observados os arts. 25, § 7º, e 92, V.

14.2 O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, conforme art. 136. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio observará o art. 124, II, d, e a alocação de riscos contratual.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SANÇÕES

15.1 As dotações, fontes de recursos e unidades responsáveis serão identificadas nos autos pela área competente, previamente à contratação, conforme a legislação aplicável.

15.2 O descumprimento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e critérios do edital e contrato.

16 DOS ANEXOS TÉCNICOS

16.1 Integram este Projeto Básico, por referência ao caderno de engenharia de 06/11/2026: memorial descritivo; especificações técnicas e executivas; planilha orçamentária analítica; curva ABC; cronograma físico-financeiro; composição de BDI; encargos sociais; composições unitárias, próprias e auxiliares; encargos complementares.

Santa Helena/MA, ____ de _____ de 2027.

_____
Responsável técnico
CREA/CAU: XXXXX

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... *(órgão gerenciador)*, com sede no (a) ..... *(endereço do órgão gerenciador)*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*nome do agente público, cargo e matrícula*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *concorrência*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../...., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do Termo de Referência presente no anexo ..... do edital de Licitação nº ...../...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o ..... *(nome do órgão)*.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8As adesões observarão os limites legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, sem aplicação das exceções destinadas a medicamentos e materiais médico-hospitalares.

4.9A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 As contratações serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, prévio empenho e divulgação no PNCP, antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes habilitados na fase antecipada, observada a ordem de classificação. A regularidade fiscal será verificada quando convocado o remanescente, nos termos do art. 63, III, e serão atualizados os documentos vencidos quando cabível.

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente

pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2 No caso de adjudicação por PREÇO POR LOTE de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Helena/MA, ... de ..... de .....

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº /__
Processo Administrativo nº /__
Concorrência Eletrônica nº /__

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Sarney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, na qualidade de Secretário(a) Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Concorrência Eletrônica nº /, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação municipal aplicável e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, reparos, ampliação e adequação de prédios públicos utilizados pela Administração Municipal de Santa Helena/MA, situados na sede e na zona rural, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, observadas as necessidades das unidades administrativas, os quantitativos contratados, os projetos aprovados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
b) o Projeto Básico;
c) o memorial descritivo e as especificações técnicas;
d) a planilha orçamentária;
e) as composições de custos unitários;
f) o cronograma físico-financeiro;
g) a composição do BDI e dos encargos sociais;
h) a proposta comercial da CONTRATADA;

i) os demais documentos técnicos e administrativos que integram o processo licitatório.

1.5. A execução contratual ficará restrita aos serviços compreendidos no objeto licitado, sendo vedada a realização de intervenções estranhas ao escopo contratado, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ meses, contados da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução será de ____ dias corridos, definido previamente pela Engenharia conforme escopo e cronograma específico, contado do recebimento da Ordem de Serviço após a eficácia contratual.

2.3. As Ordens de Serviço observarão o escopo, os quantitativos e o prazo do contrato, vedada a ampliação informal das obrigações.

2.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) esta será constituída em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados nos prédios públicos municipais localizados na sede e na zona rural do Município de Santa Helena/MA, conforme identificação constante dos documentos técnicos e das respectivas Ordens de Serviço.

3.2. A execução de cada intervenção dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade administrativa beneficiada;
b) identificação e endereço do imóvel;

c) descrição dos serviços autorizados;
d) quantitativos e respectivos preços unitários contratuais;
e) valor estimado da intervenção;
f) prazo de início e conclusão;
g) identificação do responsável pela fiscalização;
h) projetos e demais elementos técnicos necessários à execução.

3.3. Antes do início das intervenções, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica, o planejamento executivo, o cronograma específico, quando aplicável, e os registros fotográficos das condições iniciais do imóvel.

3.4. As intervenções deverão ser planejadas de modo a minimizar os impactos sobre o funcionamento das unidades públicas, especialmente estabelecimentos de saúde, educação, assistência social e administração.

3.5. Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, os projetos aprovados e as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

3.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de forma individualizada por imóvel e Ordem de Serviço, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização.

3.7. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) boletim de medição;
b) planilha discriminativa dos serviços executados;
c) memória de cálculo dos quantitativos;
d) relatório fotográfico das etapas de execução;
e) relatório técnico de acompanhamento;
f) cronograma físico-financeiro atualizado, quando aplicável;
g) demais documentos pertinentes exigidos pela fiscalização.

3.8. A aprovação das medições não implica recebimento definitivo dos serviços, nem exclui as responsabilidades técnicas, civis e contratuais da CONTRATADA.

3.9. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal de conclusão acompanhada da documentação pertinente.

3.10. Por ocasião do recebimento provisório, a fiscalização deverá realizar inspeção técnica dos serviços executados, identificando eventuais vícios, defeitos, incorreções, pendências ou desconformidades.

3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, observada a regularização das pendências eventualmente identificadas.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, conforme art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.15. As medições periódicas e os recebimentos individualizados das intervenções não afastam a necessidade de consolidação dos registros e do recebimento final do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, o Edital, a proposta comercial e o presente contrato.

4.1.2. Emitir Ordens de Serviço individualizadas, contendo os elementos necessários à adequada identificação e execução das intervenções.

4.1.3. Disponibilizar os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços.

4.1.4. Assegurar o acesso da CONTRATADA aos imóveis públicos objeto das intervenções, providenciando, quando necessário, a liberação dos ambientes.

4.1.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos materiais, os métodos executivos, os quantitativos realizados e o cumprimento dos prazos.

4.1.7. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

4.1.8. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou atrasos, estabelecendo prazo para sua correção.

4.1.9. Analisar e aprovar os boletins de medição, verificando a correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados.

4.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa.

4.1.11. Controlar os saldos físicos e financeiros do contrato, mantendo registro individualizado das Ordens de Serviço, medições e pagamentos realizados.

4.1.12. Rejeitar os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou condições contratuais.

4.1.13. Determinar a suspensão dos serviços quando constatadas situações que comprometam a segurança das edificações, dos trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

4.1.14. Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução contratual.

4.1.15. Analisar e decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.16. Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução das obrigações assumidas.

4.1.17. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças e autorizações necessárias à execução das intervenções.

4.1.18. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

4.1.19. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.20. Não exercer ingerência na administração interna da CONTRATADA, devendo as orientações relacionadas à execução dos serviços ser direcionadas ao preposto ou responsável técnico.

4.1.21. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos serviços executados.

4.1.22. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e na legislação aplicável.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, reparos, ampliação e adequação dos prédios públicos municipais, em estrita conformidade com os documentos técnicos integrantes da contratação.

4.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2.3. Iniciar as intervenções somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.2.4. Apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições profissionais pertinentes.

4.2.5. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual.

4.2.6. Designar preposto formalmente aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. Disponibilizar equipes de trabalho em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados.

4.2.8. Empregar materiais novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de reaproveitamento expressamente previstas e autorizadas.

4.2.9. Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

4.2.10. Realizar vistoria prévia nos locais de execução, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades, interferências ou condições estruturais inadequadas.

4.2.11. Abster-se de executar serviços adicionais ou promover alterações de projetos, materiais, quantitativos ou métodos construtivos sem autorização formal da Administração e a correspondente formalização contratual, quando exigida.

4.2.12. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e nos cronogramas aprovados.

4.2.13. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução contratual.

4.2.14. Planejar as intervenções de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade dos serviços públicos prestados nas unidades beneficiadas.

4.2.15. Providenciar o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas submetidas às intervenções.

4.2.16. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas.

4.2.17. Manter os locais de execução organizados, limpos e em condições adequadas de segurança.

4.2.18. Realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.19. Manter Diário de Obras ou instrumento equivalente, individualizado por imóvel, contendo registros das atividades executadas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, ocorrências e orientações da fiscalização.

4.2.20. Apresentar os boletins de medição acompanhados das respectivas memórias de cálculo, relatórios técnicos e registros fotográficos.

4.2.21. Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, materiais, equipamentos e documentos relacionados ao objeto contratado.

4.2.22. Realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade e segurança dos serviços, conforme exigências técnicas aplicáveis.

4.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.26. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.27. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.28. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, admitindo-se eventual subcontratação parcial exclusivamente nas condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, mediante prévia autorização da Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.29. Providenciar as licenças, autorizações, registros e demais documentos de sua responsabilidade necessários à regular execução dos serviços.

4.2.30. Preservar as instalações, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nos imóveis públicos, responsabilizando-se pela recomposição dos danos que lhe forem imputáveis.

4.2.31. Suspender imediatamente as atividades que apresentem risco à integridade física das pessoas ou à estabilidade das edificações, comunicando a ocorrência à fiscalização.

4.2.32. Apresentar ao Setor de Engenharia, conforme a natureza da intervenção e a exigibilidade legal, os seguintes documentos:

I – ART ou RRT de execução;
II – Cadastro Nacional de Obras – CNO;
III – alvarás e licenças pertinentes;
IV – orçamento e cronograma físico-financeiro em meio digital;
V – Diário de Obras;
VI – relação dos trabalhadores vinculados à execução;
VII – documentação trabalhista, previdenciária e fiscal pertinente;
VIII – certidões de regularidade exigíveis;
IX – Habite-se, quando aplicável;
X – projetos atualizados conforme executado (as built);
XI – análise de riscos;
XII – permissões de trabalho;
XIII – relatórios de ensaios e controles tecnológicos.

4.2.33. Entregar os serviços concluídos em perfeitas condições de utilização, funcionamento, segurança, limpeza e conservação.

4.2.34. Atender às solicitações de correção de vícios e defeitos identificados durante a execução, o recebimento e o período de garantia.

4.2.35. Arcar com os custos decorrentes de erros, falhas executivas, desperdícios e retrabalhos que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.36. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, na proposta comercial e na legislação aplicável.

4.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária integrante da proposta comercial adjudicada.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos incidentes.

5.3. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

5.4. As medições serão realizadas mensalmente, de forma individualizada por imóvel e Ordem de Serviço, observados os limites físicos e financeiros do contrato.

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou Fatura, após aprovação da medição e regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser precedida da aprovação do respectivo boletim de medição pela fiscalização.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

5.9. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.9.1. A irregularidade de que trata o item anterior não autoriza, por si só, a retenção dos pagamentos relativos aos serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências administrativas e contratuais cabíveis.

5.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, quando aplicáveis.

5.13. A CONTRATADA deverá indicar no documento fiscal eventual condição de imunidade, isenção ou dispensa de retenção, acompanhada do respectivo fundamento legal.

5.14. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal, para verificar sua conformidade e, quando necessário, solicitar a respectiva correção.

5.15. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

5.16. É vedado o pagamento por serviços não executados, quantitativos não comprovados, intervenções não autorizadas ou mera disponibilidade de equipes e equipamentos, ressalvadas as parcelas expressamente previstas e regularmente medidas conforme as composições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Helena/MA, para o exercício financeiro correspondente, conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha:
Órgão:
Unidade Orçamentária:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recursos:

6.2. Quando a execução contratual abranger mais de uma Secretaria Municipal, as despesas serão apropriadas às respectivas unidades orçamentárias, conforme a natureza e a finalidade das intervenções realizadas.

6.3. As Ordens de Serviço deverão observar a existência de cobertura orçamentária e o prévio empenho da despesa.

6.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis por 12 meses contados da data-base do orçamento estimado, outubro/2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, será aplicado o INCC-M (FGV), exclusivamente às obrigações alcançadas pelo reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a repartição objetiva dos riscos contratuais.

7.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória do fato superveniente, demonstração analítica da variação dos custos e comprovação do impacto sobre a execução contratual.

7.7. A Administração decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Os requerimentos deverão ser protocolados perante a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração, contendo a identificação do contrato e a documentação pertinente.

7.9. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação destinado aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, considerando o regime de execução e a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos poderá alcançar 50% (cinquenta por cento), observadas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A aplicação do limite excepcional de 50% deverá ser especificamente fundamentada, não se estendendo automaticamente às parcelas de manutenção, ampliação ou demais intervenções que não se caracterizem como reforma.

8.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso o contrato não contemple preços unitários para serviços cuja inclusão se faça necessária, estes serão fixados na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão a apuração da responsabilidade do responsável técnico e a adoção das providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos causados à Administração, conforme art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, observado o prazo máximo estabelecido no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial de cada contrato, à escolha da CONTRATADA dentre as modalidades do art. 96, § 1º. Para seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês da homologação até a assinatura, nos termos do § 3º. A garantia adicional do art. 59, § 5º, quando incidente, será calculada sobre o orçamento específico e o valor contratado, observada a proposta adjudicada.

9.2. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta, a garantia adicional ou a responsabilidade legal pela qualidade dos serviços.

9.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança

dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificado durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrente de sua responsabilidade.

9.5. Para os serviços que não se caracterizem como obra, serão observados os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis à natureza de cada intervenção.

9.6. A CONTRATADA deverá atender às notificações da Administração relativas às obrigações de garantia nos prazos estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

9.7. O recebimento definitivo e o encerramento da vigência contratual não afastam as responsabilidades legais e contratuais relacionadas às garantias dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, observados os seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, limitado ao 30º (trigésimo) dia, cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.

10.4.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante avaliação das circunstâncias concretas, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação e adotar as providências administrativas cabíveis.

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória e a adoção das demais medidas previstas no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o procedimento estabelecido no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua conclusão, sem prejuízo das responsabilidades e garantias que subsistam após o recebimento definitivo.

11.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual será prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Cláusula Segunda.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pelas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção contratual observará os procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido dos seguintes levantamentos:

a) balanço das obrigações contratuais cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) levantamento dos serviços efetivamente executados por imóvel e Ordem de Serviço;

c) relação dos pagamentos realizados e daqueles ainda devidos;

d) apuração dos saldos contratuais;

e) identificação de eventuais indenizações, multas e prejuízos;

f) identificação das obrigações de garantia remanescentes.

11.7. A extinção do contrato não constitui impedimento ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos e demais obrigações decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam atendidos pela sucessora todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

b) sejam mantidas as condições e cláusulas contratuais;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) seja demonstrada a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessária à continuidade da execução;

e) haja anuência expressa da Administração.

12.2. A alteração subjetiva, quando admitida, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização técnica será realizada por profissional com qualificação compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

13.3. Compete à fiscalização técnica:

a) acompanhar a execução das intervenções autorizadas;

b) verificar a conformidade dos materiais e métodos construtivos;

c) conferir os quantitativos efetivamente executados;

d) acompanhar o cumprimento dos cronogramas;

e) analisar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo;

f) verificar os registros fotográficos e o Diário de Obras;

g) acompanhar os ensaios e testes pertinentes;

h) identificar vícios, defeitos e desconformidades;

i) determinar as correções necessárias;

j) emitir relatórios técnicos e termos de recebimento provisório.

13.4. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;

b) controlar os prazos de vigência e execução;

c) acompanhar os saldos físicos e financeiros;

d) instruir os procedimentos de alteração contratual;

e) acompanhar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento;

f) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar sanções administrativas;

g) coordenar os procedimentos de encerramento contratual.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.6. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

13.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais.

13.9. Os serviços que se tornarem inacessíveis após a conclusão de determinada etapa deverão ser previamente comunicados à fiscalização, para inspeção e registro, quando tecnicamente necessário.

13.10. A fiscalização deverá manter controle individualizado das intervenções por imóvel, Ordem de Serviço, unidade administrativa, quantitativos executados e valores medidos.

13.11. É vedada a aprovação de medições fundamentadas exclusivamente em informações produzidas pela CONTRATADA, sem a correspondente verificação pela fiscalização.

13.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando a qualidade da execução, a rastreabilidade das despesas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos demais preceitos de direito público.

14.2. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos.

15.3. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato contratual no Diário Oficial e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

15.4. Tratando-se de contratação de obras, a Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por meio de mecanismos consensuais de resolução de controvérsias, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Helena/MA, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____
Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reforma, ampliação e adequação de prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

Razão social do proponente:
CNPJ do proponente:
Endereço do proponente:
Telefone/e-mail do proponente:
Nome do representante legal do proponente:
CPF do representante legal do proponente:

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Após análise do Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026-SRP e de seus respectivos anexos, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto licitado, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O valor global da presente proposta é de **R$** _____ **(**_____**)**, conforme planilha orçamentária detalhada que integra esta proposta, observada a seguinte composição:

- Valor total dos custos diretos com mão de obra: R$ _____;
- Valor total dos custos diretos com materiais: R$ _____;
- Valor total dos demais custos diretos, quando aplicáveis: R$ _____;
- Valor total do BDI: R$ _____;
- Percentual de BDI adotado: _____%;
- Percentual de encargos sociais sobre a mão de obra horista: _____%;
- Percentual de encargos sociais sobre a mão de obra mensalista, quando aplicável: _____%.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Critério de julgamento: Menor preço global.

2.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2.3. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

2.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas as condições legais e comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.5. Prazo de execução: Conforme as necessidades da Administração, observados os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, Ordens de Serviço e cronogramas físico-financeiros específicos de cada intervenção.

2.6. Condições de pagamento: Conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e no respectivo instrumento contratual.

3. DAS DECLARAÇÕES

Declaramos expressamente, para todos os fins de direito, que:

3.1. Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.

3.2. Os preços unitários e o valor global proposto compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes, mobilização e desmobilização, administração, assistência técnica, licenças, seguros, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

3.3. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os preços unitários ofertados são suficientes e exequíveis para a execução dos respectivos serviços, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas pela Administração.

3.5. Temos ciência de que a presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se à contratação futura, eventual, parcelada e sob

demanda, não constituindo obrigação da Administração a contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Comprometemo-nos a executar os serviços que vierem a ser regularmente contratados, observados os preços unitários registrados, os quantitativos autorizados, os prazos estabelecidos e as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais e Ordens de Serviço.

3.7. Temos ciência de que o valor global da proposta constitui parâmetro para julgamento e classificação no certame, sendo a remuneração contratual realizada com base nos preços unitários registrados e nos quantitativos de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

3.8. As composições de custos unitários, de BDI e de encargos sociais apresentadas são compatíveis com o regime tributário da empresa, com a legislação vigente e com as condições necessárias à execução do objeto.

3.9. Assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações, pela consistência dos valores apresentados e pela exequibilidade da proposta comercial, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

Integram a presente proposta comercial, observados os prazos e as condições de apresentação estabelecidos no Edital:

I – Planilha orçamentária detalhada, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e preços totais;

II – Composições analíticas dos custos unitários dos serviços;

III – Demonstrativo detalhado da composição do BDI;

IV – Demonstrativo da composição dos encargos sociais;

V – Cronograma físico-financeiro estimativo, quando exigido pelo Edital, sujeito à adequação conforme as características de cada contratação;

VI – Demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF nº:
Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
Nome:
Título profissional:
CREA/CAU nº:
Assinatura:

ANEXO V - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reforma, ampliação e adequação de prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo examinado o Edital em epígrafe e seus respectivos anexos, DECLARA, para todos os fins de direito, que:

a) Sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer suas condições de participação, habilitação ou contratação;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

c) Teve acesso ao Edital, ao Projeto Básico, às planilhas orçamentárias, às especificações técnicas e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, possuindo conhecimento suficiente das condições gerais e das peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações assumidas;

d) Compromete-se a disponibilizar os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica, bem como os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, admitida a substituição dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Tem ciência de que os serviços serão executados em diferentes edificações públicas municipais, conforme as necessidades da Administração, comprometendo-se a verificar as condições específicas de cada local de intervenção antes do início da execução dos serviços, em conformidade com o respectivo instrumento contratual, Projeto Básico e Ordem de Serviço;

f) Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas, operacionais e contratuais decorrentes da contratação;

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) Compromete-se a observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de acessibilidade e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução das obras e dos serviços de engenharia, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais pertinentes;

i) Sob pena de desclassificação, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

j) Não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas às de trabalho escravo, tampouco trabalho forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) Tem ciência de que, em razão do valor estimado da contratação, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

l) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

m) Não incorre nas hipóteses de impedimento à participação em licitações e à celebração de contratos administrativos previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

n) Tem ciência de que a presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se à contratação futura, eventual, parcelada e sob demanda, não constituindo obrigação da Administração a contratação integral dos quantitativos estimados, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021;

o) Tem ciência de que o critério de julgamento será o menor preço global, sendo a execução contratual realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração baseada nos preços unitários registrados e nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual;

p) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

q) Compromete-se a observar os princípios da ética, da integridade, da boa-fé e da probidade, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, ilícitos ou destinados a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

r) Responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações constantes da presente declaração, estando ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE
Razão Social:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura